



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF Nº 169/2022.**

Fundão/ES, 27 de julho de 2022.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Of. CJR-CMF nº 011/2022 (anexo), encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 49/22**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

**Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.**

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OFÍCIO CJR-CMF Nº 011/2022

Fundão/ES, 25 de julho de 2022.

**EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**FUNDÃO – ES**

Prezado Presidente,

Ao analisar o Projeto de Lei 49/2022, o qual “dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de “Auxílio Funeral”, revogando a Lei Municipal nº 548/2008, e dá outras providências”, entendemos que alguns aspectos precisam ser esclarecidos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria.

Com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

1. Apresente os relatórios de valores gastos nos anos de 2020 e 2021 com a execução da Lei Municipal n.º 548/2008, bem como o número de beneficiados atendidos.
2. O limite de 40 (quarenta) famílias atendidas por ano foi estabelecido de acordo com a média de atendimento dos últimos anos.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://www.camara.fundao.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

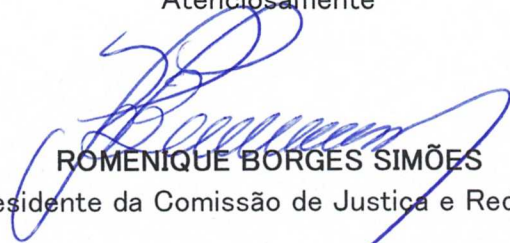


**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

3. De acordo com a Projeto de Lei 49/2022, quem terá direito ao benefício instituído. Em sendo um benefício social não seria relevante o cadastro no CadUnico.
4. O pagamento após o sepultamento (72 horas conforme consta da Lei) não trará prejuízos as famílias de baixa renda, que não podem custear tal despesa e aguardarem o referido prazo.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Assunto: **Projeto de Lei nº 49/22 - Encaminha diligência requerida pela Comissão de Justiça e Redação**  
De: Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>  
Para: <segov@fundao.es.gov.br>  
Data: 27/07/2022 16:34



- OFICIO GP-CMF Nº 169-22 - Ao Prefeito - Encaminha diligencia PL 49 - Comissão de Justiça.pdf (~617 KB)

Boa tarde Ricardo!

Encaminho em anexo ao presente, o ofício **GP-CMF nº 169/2022**, que trata da solicitação de documentação/informações para melhor instrução ao Projeto de Lei nº 49/2022, que se encontra sob análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

**Registro que as informações requeridas devem ser remetidas eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br, para prosseguimento do trâmite legislativo da matéria.**

Atenciosamente,

Roberta Batistin da Cruz

**Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139**

**Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo**



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente